



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de demonstrar que a Câmara Municipal de Rorainópolis possui demandas contábeis específicas que exigem atuação especializada para assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis à administração pública, bem como a correta gestão e transparência dos recursos públicos.

1.2. Essas demandas abrangem atividades como análise e elaboração de relatórios contábeis, assessoramento na elaboração e acompanhamento do orçamento público, suporte técnico na prestação de contas junto aos órgãos de controle, orientações sobre o cumprimento de normas de contabilidade pública, assessoria na gestão de despesas e receitas, consultoria sobre a aplicação das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Licitações, bem como emissão de pareceres técnicos contábeis e suporte em auditorias internas e externas.

1.3. Em razão do limitado número de servidores e da necessidade de competências técnicas e legais específicas, além da complexidade das questões contábeis envolvidas, a contratação de serviços especializados em assessoria contábil é indispensável para garantir a eficiência e a conformidade das atividades financeiras da Câmara Municipal. Essa medida também visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, resguardando a integridade, a transparência e a credibilidade da gestão legislativa.

1.4. O suporte técnico qualificado oferecido por profissionais especializados em contabilidade pública contribui para o fortalecimento das funções administrativas e financeiras, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

1.5. Por essas razões, justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil como medida essencial para atender às necessidades institucionais e aprimorar a qualidade da gestão pública desempenhada pela Câmara Municipal de Rorainópolis.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021). Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Requisitos Gerais

2.3. A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de consultoria técnica, por ser um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados;

2.4. Disponibilidade de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;

2.5. Responsabilidade pela prestação do serviço.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Sustentabilidade

2.6. Considerando os serviços envolvidos na contratação pretendida, estes deverão ser prestados em conformidade com os critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, junto ao Conselho de Contabilidade do Estado de Roraima.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

3.1 Para os fins dos presentes autos, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, entende que a contratação de serviços contábeis apresenta características de singularidade, especialmente quando envolve a necessidade de expertise técnico-contábil para atender às demandas específicas da Administração.

3.2. Além disso, trata-se de um serviço cuja natureza não permite ampla concorrência, uma vez que envolve critérios subjetivos relacionados à capacidade técnica, experiência, confiabilidade e adequação às investigações do objeto e do contexto administrativo. Por essa razão, o levantamento de mercado para fins de concorrência se torna impraticável, caracterizando-se como uma situação de inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Ressalta-se ainda que a escolha da prestação do serviço contábil deve refletir a compatibilidade com as necessidades e objetivos específicos do ente público, garantindo a eficiência e a eficácia no atendimento das demandas contábeis da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil no setor público para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR.

4.2 Trata-se de serviço técnico especializado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

5.1. O contrato terá um prazo que abrange o atendimento integral às demandas contábeis relacionadas ao setor público, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos contratados, com a entrega final dos relatórios e pareceres necessários. Durante o período de vigência, o prestador



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

deverá fornecer suporte técnico contábil conforme as necessidades da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR.

5.2. Não haverá limite para a quantidade de orientações, pareceres, esclarecimentos de dúvidas ou reuniões, pois essas atividades serão realizadas conforme as necessidades identificadas ao longo do prazo de vigência do contrato.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação anual é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). O custo estimado foi baseado na proposta apresentada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil no setor público para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rorainópolis-RR: Elaboração, orientação e acompanhamento das prestações de contas anuais e bimestrais; Assessoria no cumprimento das obrigações legais e contábeis perante os órgãos de controle externo; Elaboração de relatórios gerenciais e de conformidade contábil; Suporte técnico em demandas contábeis específicas da Câmara (guia de impostos, fiscais e tributários); Atualização constante sobre mudanças na legislação contábil aplicável ao setor público.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. A contratação se dará em apenas um item para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a regra de licitação. Não sendo no momento vislumbrado motivações suficientes para parcelamento.

7.2. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

7.3. Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

7.4. Dito isso, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços contábeis.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1. A solução por si só, já atende a presente necessidade.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1 A referida ação está diretamente alinhada ao Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.2 PCA 2025 em Elaboração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

10.1. A contratação de serviços contábeis especializados para a Câmara Municipal de Rorainópolis-RR busca alcançar resultados significativos em diversas áreas. Em primeiro lugar, visa garantir a conformidade contábil e financeira das ações administrativas e legislativas, assegurando que estas estejam alinhadas às normas vigentes, como a Lei Federal nº 14.133/2021, com foco na gestão de riscos, na prestação de contas, nos processos de auditoria e na avaliação da execução orçamentária e financeira.

10.2. Outro resultado esperado é a prestação de assessoria técnica especializada, com a elaboração de pareceres contábeis fundamentados para subsidiar decisões estratégicas, bem como o suporte na análise de documentos financeiros, balancetes, relatórios de gestão fiscal e demonstrativos contábeis obrigatórios. Além disso, a gestão financeira da Câmara será fortalecida por meio da orientação técnica na elaboração de planejamentos orçamentários, controle interno e atendimento a órgãos de fiscalização.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

10.3. Espera-se também maior eficiência administrativa, com acompanhamento técnico em contratos, convênios e parcerias no âmbito financeiro, garantindo segurança na execução orçamentária e mitigando riscos de inconsistências contábeis. Outro ponto relevante é a capacitação interna, com o desenvolvimento de treinamentos e orientações para servidores sobre temas como normas de contabilidade pública, execução orçamentária, prestação de contas e ética financeira. Por fim, os serviços contábeis especializados deverão contribuir para a solução de desafios administrativos ou institucionais, proporcionando intervenções técnicas que assegurem a boa gestão e a preservação dos interesses públicos. Esses resultados são essenciais para fortalecer a gestão contábil, promover a eficiência administrativa e garantir o cumprimento da legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

12.1. Ao considerar a contratação de serviços técnicos contábeis, é preciso levar em conta os impactos ambientais e os critérios de sustentabilidade relacionados ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais, incluindo:

- a) Utilização de grandes volumes de papel para relatórios, demonstrativos contábeis, pareceres e outros documentos, o que pode contribuir para o desmatamento;
- b) Descarte de papel, cartuchos e toners de impressoras, embalagens de materiais de escritório e outros resíduos sólidos gerados;
- c) Alto consumo de eletricidade em razão do uso contínuo de computadores, impressoras, scanners, iluminação e sistemas de climatização;
- d) Emissões decorrentes de deslocamentos de profissionais para reuniões, treinamentos e outras atividades presenciais.

12.2. Estratégias para Mitigar Impactos Ambientais:

- a) Digitalização: Priorizar o uso de ferramentas digitais para elaboração, armazenamento e compartilhamento de documentos, minimizando o uso de papel;
- b) Reciclagem: Implementar o descarte adequado de materiais, promovendo a reciclagem de papel, cartuchos, toners e outros resíduos;
- c) Eficiência Energética: Utilizar equipamentos com maior eficiência energética e adotar práticas que reduzam o consumo de eletricidade, como o desligamento de aparelhos quando fora de uso e o uso consciente de climatizadores e iluminação.

12.3. A princípio, não foram identificados grandes impactos ambientais relacionados à prestação de serviços técnicos contábeis, por se tratar de atividades que permitem maior flexibilidade e acessibilidade. A implementação das estratégias sustentáveis mencionadas contribui para a mitigação de eventuais impactos, promovendo a eficiência na gestão pública sem prejuízos ao meio ambiente.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Rorainópolis -RR, 06 de janeiro de 2025.

Dhenilson da Silva Carpanini
DHENILSON DA SILVA CARPANINI
ASSESSOR LEGISLATIVO
Portaria nº 019/2025

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

Letícia Oliveira da Rocha
LETICIA OLIVEIRA DA ROCHA
Secretária de Administração
Portaria nº005/2025